



§ 3º A Presidência do Tribunal indicará a substituta ou o substituto do cargo de Presidente da Comissão, bem como escolherá duas ou dois suplentes para eventuais substituições dos demais membros.

§ 4º As reuniões instalar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) membros, dentre eles obrigatoriamente a Presidente ou o Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 5º O membro da Comissão que vier a ser indiciada ou indiciado administrativa, civil ou criminalmente, em função de sua conduta profissional, ficará suspenso da Comissão até a decisão final, substituindo-lhe a suplente ou o suplente designado nos termos do § 3º deste artigo.

§ 6º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e não haverá percepção de gratificação pelo exercício da função.

§ 7º Os trabalhos desenvolvidos na Comissão serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais da servidora e do servidor.

§ 8º Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de integrantes da Comissão deverão ser informados à Presidência da Comissão. Se o conflito de interesse for da Presidente ou do Presidente da Comissão, deverá ser informado à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 9º A critério da Presidência da Comissão, poderá ser aberta chamada pública com vistas a convidar interessada ou interessado a participar ou colaborar com a Comissão, que não terá direito a voto.

§ 10. Havendo necessidade de parecer jurídico para subsidiar a decisão, a Comissão contará com o apoio da Assessoria Jurídica competente para apreciar a matéria em pauta.

Art. 11. Compete à Presidência da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões, bem como delegar competências para tarefas específicas;

II - coordenar os trabalhos da Comissão;

III - indicar um dos membros da Comissão para secretariar os trabalhos;

IV - exercer o seu voto em todas as reuniões e, caso necessário, o voto de desempate;

V - solicitar informações para instruir as consultas formuladas.

Art. 12. Aos demais membros da Comissão cabe apreciar, instruir e votar as matérias que lhes forem submetidas pela Presidência da Comissão.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 13. A Comissão reunir-se-á, pelo menos, duas vezes ao ano e sempre que for convocada por sua Presidência.

I - as decisões da Comissão serão registradas em atas e inseridas no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

II - eventuais orientações da Comissão serão divulgadas na internet;

III - as ausências às reuniões deverão ser justificadas pelo membro da Comissão;

IV - as deliberações da Comissão deverão ser encaminhadas, em expediente no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), à Presidência e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal;

V - as reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Código, as escolas judiciárias deverão oferecer curso sobre o Código de Ética e Conduta na modalidade EAD, conferindo a respectiva certificação.

Parágrafo único. A Comissão do Código de Ética e Conduta deverá realizar estudos e adotar medidas administrativas para divulgar o código e, se for o caso, integrar o Código ao termo de compromisso de estágio, aos contratos de prestação de serviços e demais instrumentos de forma a assegurar o alinhamento de conduta entre todas colaboradoras e colaboradores do Tribunal.

Art. 15. As pessoas que descumprirem as disposições estabelecidas neste Código receberão orientações, sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos internos próprios.

Art. 16. Os preceitos deste Código complementam os direitos e deveres funcionais que emanam da Constituição Federal e Estadual, do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e das demais disposições legais pertinentes.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

PORTARIA Nº 1507, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Constitui o Comitê de Integridade do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção à fraude e corrupção, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, do qual este Tribunal fez aderência à participação (processo administrativo SEI nº 2021/000013272);



CONSIDERANDO a Resolução CNJ de nº 410 de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o trabalho realizado em matéria de combate à corrupção e boa governança pelas Organização das Nações Unidas, consagrado por meio da Agenda 2030, composta por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS's); e

CONSIDERANDO que a Alta Administração, por meio da governança, deve promover a cultura da integridade no âmbito institucional, para reforçar o interesse público e os valores constitucionais fundamentados no Estado Democrático de Direito;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, o Comitê de Integridade Institucional, com o objetivo de assessorar no desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade, dando efetividade aos mecanismos de combate à fraude e corrupção, composto por representantes das seguintes unidades:

- I – Presidência do Tribunal de Justiça;
- II – Corregedoria Geral de Justiça;
- III – Secretaria-Geral de Administração;
- IV – Secretaria de Planejamento;
- V – Secretaria de Compras, Contratos e Operações;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII - Secretaria de Auditoria Interna;
- VIII – Escola de Aperfeiçoamento do Servidor;
- IX – Escola da Magistratura;
- X – Ouvidoria Geral de Justiça;
- XI – Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º A Presidência designará, dentre as unidades participantes, servidores para atuarem na função de Oficial de Cumprimento - *compliance officer*.

Art. 3º Os integrantes do Comitê de Integridade desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 4º As ações destinadas a viabilizar o Programa de Integridade serão desenvolvidas pelos membros do Comitê, com a participação de servidores das áreas responsáveis pela execução dos mecanismos de integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1508, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Integridade no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o trabalho realizado em matéria de combate à corrupção e boa governança pelas Nações Unidas, consagrado em particular na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composta por dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS's);

CONSIDERANDO que o Objetivo nº 16 dos ODS's busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, inclusive pela redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a integridade é vital para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ de nº 410 de 23 de agosto de 2021, que dispõe normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO que os riscos de integridade existem nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos em todas as etapas do processo político e de políticas, portanto, essa interconectividade requer uma abordagem integrativa de toda a sociedade para aumentar a integridade pública e reduzir a corrupção no setor público,